



**REDE PAULO
DE TARSO**
cuidados continuados integrados



ESTATUTO SOCIAL

REDE PAULO DE TARSO

Rua Estoril, 207 - Bairro São Francisco - Belo Horizonte - MG

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º- A **REDE PAULO DE TARSO**, inscrita no CNPJ: 17.226.044/0001-37, instituída de conformidade com as disposições legais e vigentes, é entidade particular sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade e comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Estoril, 207 – Bairro São Francisco, conforme estatuto reformado e registrado sob o nº 57.339, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

Parágrafo Primeiro - A Rede poderá obter títulos e certificados, conforme previsão constante da ordem jurídica em vigor, para diversas finalidades como a título exemplificativo é o CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), OSS (Organização Social de Saúde), dentre outros pertinentes às atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo - A Rede adotará enquanto nome fantasia Clínica de Transição Paulo de Tarso.

Art. 2º- Constituem os objetivos macro da Rede:

- a) Gerir a **Clínica de Transição Paulo de Tarso**, unidade hospitalar de caráter especializado, situada à Rua Estoril, nº 207, Bairro São Francisco, CEP 31255-190, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ: 17.226.044/0001-37, referência em atendimentos aos pacientes pós-agudos que já não demandam intervenções de alta complexidade ou terapia intensiva, pacientes com enfermidades crônicas ou degenerativas que apresentam perda de autonomia e declínio funcional que ainda precisam de cuidados extensivos, médico e multiprofissional, com o objetivo de reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social, funcionando como elo complementar aos serviços hospitalares tradicionais (hospitais gerais) não concebidos para esta finalidade;
- b) Gerir a **Clínica de Transição Suntor**, situada à Rua Wilson Rocha Lima, nº 80, Bairro Santa Lúcia, CEP 30494-460, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ: 17.226.044/0005-60, que se dedica a promover atendimento humanizado e especializado em clínica de transição a pacientes pós agudos imunodeprimidos e convalescentes que apresentam perda de autonomia e declínio funcional e precisam de cuidados extensivos médicos e multiprofissional, com o objetivo de reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social, proporcionando uma maior autonomia, independência e qualidade de vida ao paciente;

1/11



Rede Paulo de Tarso
Rua Estoril, 207 - Bairro São Francisco
Belo Horizonte - MG - CEP 31255-190
Tel: (31) 3448-5300
www.redepaulodetarso.com.br



Clínica de Transição Paulo de Tarso
Rua Estoril, 207 - Bairro São Francisco
Belo Horizonte - MG - CEP 31255-190
Tel: (31) 3448-5300



Suntor Clínica de Transição
Rua Wilson Rocha Lima, 80
Bairro Santa Lúcia - Belo Horizonte
MG - CEP 30494-460
Tel: (31) 3448-5331



Instituto de Promoção ao Envelhecimento e Cuidados Integrados
66.040, km 441, s/nº, Zona Rural
Paracatuba / MG - CEP 35374-000
Tel: (31) 3716-1457 - Atendimento: (31) 3706-0723
WhatsApp: (31) 99467-9284



- c) Gerir o **Instituto de Promoção ao Ensino e Cuidados Inclusivos**, localizado na BR-040 - km 441, nº 2900, Zona Rural, CEP 35774-000, em Paraopeba/MG, inscrita no CNPJ: 17.226.044/0002-18, que se dedica a desenvolver atividades de assistência social consistentes em serviços de habilitação e reabilitação a pessoas com deficiência, de forma articulada com ações educacionais e de saúde, de acordo com o critério da universalidade do atendimento.

Dentre as principais atividades realizadas pela Rede Paulo de Tarso se incluem:

- Readaptação, reabilitação e a promoção da inclusão a vida comunitária, com ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, a dignidade humana e uma maior qualidade de vida;
- Assistência, promovendo proteção e recuperação à saúde, com a realização integrada de ações socioassistenciais, de promoção e prevenção tanto na modalidade de atendimento presencial como por tecnologia de atendimento remoto/virtual;
- Atendimento na modalidade Educação regular e/ou especial, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- Implantar e gerir outros Hospitais, Clínicas, *Hospices*, Centros-Dia, serviços de saúde e amparo social para pacientes com necessidade de cuidados continuados integrados, cuidados de transição e cuidados prolongados;
- Prestar outros serviços de apoio à execução da atividade principal de execução de serviços médico hospitalares, como exames de diagnósticos e serviços de remoção de pacientes;
- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Promover ações no âmbito da cultura, esporte e educação com a finalidade de reinserir socialmente pacientes de longa permanência e crianças com ou sem deficiência assistidas pela Rede Paulo de Tarso;
- Realizar atendimentos hospitalar, domiciliar e ambulatorial em conformidade a proposta de atuação em rede de cuidados continuados integrados para pacientes de longa permanência e crianças com ou sem deficiência assistidas pela Rede Paulo de Tarso;
- Promover ações de ensino e pesquisa na sua área de atuação com a finalidade de gerar conhecimento e valor para sociedade;
- Proporcionar atendimento especializado a idosos (pessoas com 60 anos ou mais) que se encontram com problemas de mobilidade, doenças crônicas ou em estado de finitude, através de 3 (três) linhas de cuidados:
 - a) **Reabilitação:** aplicar programas de reabilitação personalizados para promover a recuperação física e mental dos idosos, melhorar condições de mobilidade e





- independência, força muscular, movimentação, busca pelo desmame de dispositivos invasivos, entre outros, visando a melhoria da sua qualidade de vida e autonomia;
- b) **Cuidados Crônicos:** ofertar tratamento contínuo e suporte para a gestão eficaz de doenças crônicas mais prevalentes nos idosos, adaptação dos pacientes e das famílias às sequelas irreversíveis como adaptação à cadeira de rodas, capacitação para cuidados com dispositivos de suporte à alimentação, respiração e eliminação, como traqueostomia e sondas, minimizando sintomas e complicações, e promovendo um estado de saúde estável e sustentável;
 - c) **Cuidados Paliativos:** Oferecer cuidados paliativos abrangentes que incluam suporte médico, psicológico e espiritual, direcionados a pacientes portadores de doenças sem prognóstico de cura, especialmente nas fases mais agudas da doença, com o objetivo de possibilitar manejo adequado de sintomas, o acolhimento, amparo, alívio do sofrimento e melhorando a qualidade de vida durante doenças graves ou no final da vida.
- Proporcionar e disponibilizar meios, quando possível, para seus pacientes:
 - a) desenvolverem atividades de caráter social, recreativo, artístico, cultural e educacional;
 - b) realizarem atividades voltadas ao bem-estar, cuidado e beleza;
 - c) praticarem modalidades desportivas formais e não formais.

Complementarmente aos seus objetivos principais, poderá a Rede Paulo de Tarso:

- Disponibilizar estrutura para atividades de lanchonetes, restaurantes, cafeterias, e lojas de conveniência, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada, a fim de promover práticas saudáveis de alimentação;
- Desenvolver atividades para promoção do bem-estar biopsicossocial dos pacientes, nestas incluídas terapias complementares e integrativas, orientais, banhos, massagens e outros;
- Disponibilizar estrutura para atividade de estacionamento, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada, a fim de promover acesso, segurança e conveniência ao público assistido.

Art. 3º- À Rede a promoção de outros meios e modos de tornar efetiva a participação de empresas, capital estrangeiro, comunidade, instituições bancárias e fundos de investimentos nacionais e/ou estrangeiro, nos tempos da autorização expressa prevista na Lei 8.080/1990, alterada pela Lei 13.097/2015 de modo a serem meios alternativos de custeio para desenvolvimento das atividades, a serem autorizados conforme previsão estatutária e disciplina legal.

Art. 4º- Pelo exercício das funções ou competências atribuídas neste estatuto a Rede, como regra geral, não remunerará seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, exceto àqueles dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva, com remuneração definida em assembleia geral convocada especialmente para este fim, respeitando-se as disposições constantes no artigo 3º, §1º e §2º da Lei Complementar 187/2021, ou, ainda, conforme legislação superveniente.





**REDE PAULO
DE TARSO**
cuidados continuados integrados



Parágrafo Único - Poderá a Rede contratar trabalho de assessoria e consultoria especializada para apoio em gestão administrativa e financeira.

Art. 5º- Disporá a Rede de um quadro social constituído por números ilimitados de associados, composto pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Colaboradores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São associados colaboradores as pessoas físicas a quem a Assembleia Geral concede tal título que, no seu entender, atuem de forma voluntária em serviços em favor da Rede.

Parágrafo Segundo - São associados efetivos as pessoas físicas admitidas pela Assembleia Geral que cumpriram um período mínimo de 12 (doze) meses de participação na Rede na categoria de associado colaborador.

Parágrafo Terceiro - Sócios beneméritos são aqueles a quem a Assembleia Geral por suas contribuições significativas aos objetivos da Rede, por indicação da Diretoria Executiva, concede tal título.

Parágrafo Quarto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Rede, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada, devendo ser remetido para a Rede por e-mail ou por correios.

Parágrafo Quinto - São direitos de todos os associados participar das atividades da Rede e tomar parte nas Assembleias e debates gerais com igual direito de voz e voto.

Parágrafo Sexto - É vantagem exclusiva dos associados efetivos e beneméritos, quites com suas obrigações sociais, participar da composição dos Conselhos da Rede contribuindo efetivamente das discussões gerais.

Parágrafo Sétimo - São deveres de todos os associados ter que respeitar e cumprir as decisões da Assembleia e dos Conselhos da Rede, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e zelar pelo nome da Rede.

Parágrafo Oitavo - A exclusão do associado a qualquer tempo só será admissível por vontade própria ou no caso de justa causa, assim reconhecida em processo administrativo instaurado e 4/11



Rede Paulo de Tarso
Rua Estoril, 257 - Bairro São Francisco
Belo Horizonte - MG - CEP 31255-190
Tel: (31) 2448-5300
www.redepaulodetarlo.com.br



Clínica de Transição Paulo de Tarso
Rua Estoril, 257 - Bairro São Francisco
Belo Horizonte - MG - CEP 31255-190
Tel: (31) 2448-5300



Suporte Clínico de Transição
Rua Wilson Rocha Lima, 90
Bairro Santa Lúcia - Belo Horizonte
MG - CEP 30140-000
Tel: (31) 2448-5331



Instituto de Promoção ao Envelhecimento e Cuidados Inclusivos
BR 040, km 481, 579ª Zona Rural
Paracambi / MG - CEP 35.774-000
Tel: Pedagogia: (31) 3714-1457 - Atendimento: (31) 3706-6723
WhatsApp: (31) 96407-6394



que assegure direito de defesa e de recurso. Nas hipóteses de exclusão do associado por justa causa, a decisão deverá ser tomada em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Uma vez definida a exclusão será facultado ao interessado apresentar recurso, sempre com efeito suspensivo, em até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência inequívoca da decisão, a ser julgado por nova Assembleia convocada especialmente para análise do pleito, neste caso o julgamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da apresentação do recurso.

Parágrafo Nono - Constitui justa causa para a exclusão de sócios, sua ausência em 04 (quatro) Assembleias Gerais ou em reuniões dos órgãos diretivos que fizer parte, seguidas ou alternadas, além de outras faltas que venham a se concretizar como, exemplificativamente, deixar de cumprir seus deveres, causar prejuízo moral e/ou material à Rede, praticar atos que contrariem as finalidades institucionais ou a ordem jurídica em vigor, e se praticarem atos ou valerem-se do nome da Rede para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 6º- A Rede Paulo de Tarso terá duração por prazo indeterminado e sua abrangência de atuação é o Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 7º- São órgãos diretivos:

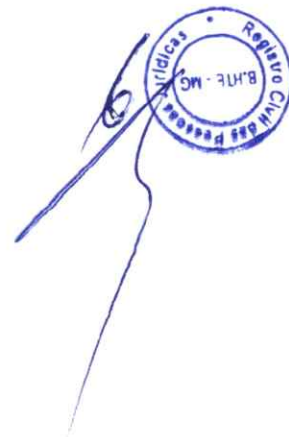
- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 8º- A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade, sendo constituído pelos Sócios beneméritos, efetivos e colaboradores.

Art. 9º- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou por sócio benemérito, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados colaboradores e será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) de seus membros e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita de acordo com o exposto neste artigo, através de Edital de Convocação afixado na sede da entidade, devendo ser remetido para os associados por e-mail ou por correios, podendo, ainda, ser divulgado no site da Rede.





Art. 10º Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Eleger os administradores;
2. Destituir os administradores;
3. Aprovar contas;
4. Alterar estatuto;
5. Outorgar títulos de sócios beneméritos, efetivos e colaboradores;
6. Excluir títulos de sócios beneméritos, efetivos e colaboradores;
7. Autorizar alienação/ gravação de ônus, compra ou venda de ativos imobiliários;
8. Dissolução, cisão, incorporação, fusão ou extinção da Rede;
9. Decidir pela participação em operações comerciais e societárias a envolver ativos imóveis, sendo premida a observar as disposições estatutárias e legais.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos 2, 4, 5, 6 e 8, é exigido o voto concorde de 60% (sessenta por cento) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, e para as demais deliberações o quórum exigido é o da maioria simples não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 50% (cinquenta por cento) do total dos associados nas convocações seguintes.

Art. 11º - A Diretoria Executiva é o órgão de Administração, Planejamento e Controle Geral, sendo constituída de dois membros: Presidente, Vice-Presidente, com mandato de duração de 04 (quatro) anos, renovável.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurar a Rede, ela terá como seu Presidente de Honra, o Sr. Amarílio Domingos da Costa (*in memoriam*) por sua dedicação à criação, manutenção e desenvolvimento desta.

Parágrafo Segundo - O Presidente em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, ficando conferidas ao mesmo todas as atribuições estatutárias da Presidência, até o seu retorno as suas atividades.

Parágrafo Terceiro - O Presidente em caso de necessidade de afastamento por iniciativa própria deverá, sempre que possível, formalizar um pedido por escrito ao Vice-Presidente, devendo este último assumir automaticamente as funções do Presidente até o seu retorno as suas atividades.

Parágrafo Quarto - Verificada a impossibilidade definitiva de retorno do Presidente por morte, incapacidade total permanente ou por vontade própria externada em documento escrito, será convocada Assembleia, na forma estatutária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo Presidente, para o mandato tampão.



Parágrafo Quinto - Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente até deliberação da Assembleia, que deverá ser convocada, na forma estatutária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo Presidente, para o mandato tampão.

Parágrafo Sexto - A exclusão de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva a qualquer tempo antes do término do prazo de duração de sua titulação só será admissível por vontade própria e em caso de justa causa, assim reconhecida em processo administrativo instaurado e que assegure direito de defesa, sendo que todas as decisões devem ser proferidas pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Uma vez definida a exclusão será facultado ao interessado apresentar recurso, sempre com efeito suspensivo, em até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência inequívoca da decisão, a ser julgado por nova Assembleia convocada especialmente para análise do pleito, neste caso o julgamento deverá ocorrer em até 30 dias da apresentação do recurso.

Parágrafo Sétimo - Constitui justa causa para a exclusão de integrantes da Diretoria Executiva, sua ausência injustificada em 04 (quatro) Assembleias Gerais, seguidas ou alternadas verificadas em cada ano civil, além de outras faltas que venham a se concretizar como, exemplificativamente, o desempenho insatisfatório de suas atividades pela perspectiva dos associados, gerar notório risco e/ou causar prejuízo moral e/ou material à Rede, deixar de cumprir as decisões da Assembleia e dos Conselhos da Rede, deixar de cumprir o Estatuto e praticar atos que contrariem as finalidades institucionais ou a ordem jurídica.

Parágrafo Oitavo - Em caso de vacância do Vice-Presidente, o Presidente nomeará entre os sócios, um novo interinamente para mandato tampão, que deverá ser referendado pela Assembleia Geral que será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12º - Compete à Diretoria Executiva:

1. Administrar a sociedade praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento de seu mandato;
2. Submeter à Assembleia Geral Extraordinária, para a necessária aprovação das propostas de reforma do Estatuto, de compra e venda de bens imóveis, de participações societárias, de modelagens negociais, de contratações estratégicas a envolver bens imóveis;
3. Submeter à Assembleia Geral Ordinária, para exame e aprovação, o balanço patrimonial encerrado no ano e respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações dos recursos, os planos de ação das atividades, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Contábil Independente, elaborada por auditor(es) legalmente habilitado(s) no(s) Conselho(s) Regional(is) de Contabilidade;
4. Submeter à Assembleia Geral Extraordinária, para a necessária aprovação das propostas de concessão de títulos de sócios colaboradores, efetivos e beneméritos, bem como decidir

7/11



sobre a exclusão daqueles associados que, após concessão do título, se mostrem desinteressados com seus deveres, inclusive faltando a mais de 04 (quatro) Assembleias Gerais, seguidas ou alternadas;

5. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia e dos Conselhos da Rede, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e zelar pelo nome da Rede.

Art. 13º- Compete ao Presidente:

1. Dirigir todas as atividades da Rede;
2. Representar a Rede ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
3. Coordenar toda a matéria econômica e financeira da Rede;
4. Assinar e movimentar, individualmente, contas bancárias relativas a receitas, despesas e investimentos, adquirir empréstimos financeiros, comprar e vender bens móveis;
5. Convocar, presidir e votar nas reuniões da Diretoria Executiva;
6. Substituir os Membros da Diretoria Executiva que faltar a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa;
7. Delegar qualquer dos poderes do que lhe são conferidos ao Vice-Presidente, ou Procuradores devidamente constituídos, sempre em conjunto de dois;
8. Convocar a Assembleia Geral;
9. Aprovar as políticas institucionais.

Art. 14º- Compete ao Vice-Presidente:

1. Assinar e movimentar contas bancárias em substituição ao Presidente, em situações definidas neste estatuto, desde que de forma obrigatoriamente conjunta com 1 (um) procurador com poderes conferidos pelo Presidente;
2. Acompanhar todas as operações financeiras e contábeis da Rede;
3. Acompanhar todos os serviços administrativos das Unidades Assistenciais;
4. Acompanhar as políticas institucionais;
5. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
6. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL

Art. 15º- O Conselho Fiscal eleito por 04 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria Executiva, podendo ser reeleito sem limitações, é composto de 03 (três) membros efetivos e um suplente, dentre eles pelo menos um devendo ser técnico em Contabilidade ou graduado em Ciências Contábeis ou em Economia.

Art. 16º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, lançando-se no Livro de Atas o parecer do Conselho Fiscal e sendo automaticamente convocado o Suplente na ausência do Efetivo para exame anual das contas da entidade.

Art. 17º- Compete ao Conselho Fiscal o exame de todo o movimento contábil da Rede, bem como opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer sugerindo sua aprovação ou rejeição pela Assembleia geral, ou adoção de medidas capazes de sanar as irregularidades que venha a constatar na elaboração dos procedimentos.

Parágrafo Primeiro - A entidade adotará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado.

Parágrafo Segundo - Os mesmos princípios e normas previstas no parágrafo anterior serão adotados nos procedimentos de prestação de contas eventualmente exigidos da entidade.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 18º- O patrimônio da Rede é constituído por todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir, móveis e imóveis, sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções, títulos de renda, saldos de balanço, auxílios de qualquer natureza, bem como pela incorporação de saldo de conta corrente na gestão econômico-financeira.

Parágrafo Único - No caso de dissolução ou extinção da Rede, seu patrimônio será destinado a uma Instituição congênere de idênticas finalidades, portadora do Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou a uma entidade pública, que atendam às disposições da Lei nº 13.019/2014, a ser escolhida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 19º- Todo o patrimônio, a incluir bens e direitos da Rede, somente poderá ser utilizado para a consecução de seus fins, sendo meio para atingimento dos objetivos institucionais a gestão orientada para maior rentabilidade.



Art. 20º- A Rede não possui finalidade lucrativa, devendo reaplicar todo o seu possível resultado positivo ou superávit nas suas próprias finalidades, previstas neste estatuto, sendo vedado distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Parágrafo Único - A Rede deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos de eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 21º- Constituem receitas ordinárias da Rede:

- a) A remuneração ajustada com Poder Público decorrente dos atendimentos ao SUS e no âmbito da saúde suplementar ou particular;
- b) As contribuições decorrentes de doações, legados, convênios, emendas, ajustes e contratos;
- c) A renda da administração de seu patrimônio;
- d) A renda de investimentos em sociedades empresárias e/ou doações, sem a finalidade de distribuição de lucros;
- e) As rendas e os benefícios de qualquer natureza estabelecidos em seu favor;
- f) As subvenções e contribuições do poder público, empresas, associações, fundações e pessoas físicas.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA INTERNA

Art. 22º- A estrutura interna da Rede Paulo de Tarso, bem como, as normas de seu funcionamento, serão disciplinadas por documentos internos, em especial, os instrumentos que definirão o planejamento estratégico, as políticas institucionais, regulamento interno e o código de conduta, a serem elaborados pela Diretoria Executiva, juntamente, com profissionais contratados para a execução da gestão administrativa e financeira da instituição.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º- Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Rede, ressalvadas as responsabilidades legais, civis e criminais, pelos atos que praticarem com excesso dos poderes conferidos.

Parágrafo Único - Os membros da Rede, de modo geral, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 24º- Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas legais aplicáveis.

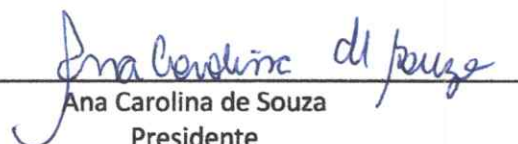
10/11

Art. 25º- Ficam revogadas todas as disposições dos Estatutos anteriores desta Rede, a qual se regerá pelo Estatuto ora consolidado e que passa a vigorar a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 10 de maio de 2024, cuja ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes, abaixo descritos.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2024.

Maria Inês da Conceição Rocha	Secretária
Ana Carolina de Souza	Presidente
Nivaldo Alves da Silva	Vice-Presidente
Antônio Carlos de Andrade	Sóc. Benemérito
Raymundo Carabetti	Sóc. Efetivo
Edson Geraldo Pena	Sóc. Efetivo
Alaor Eurípedes de Melo	Sóc. Efetivo
Carlos Eduardo Caires e Silva	Sóc. Efetivo
Gualter Nascimento Cardoso Xavier	Sóc. Efetivo
Rodrigo Esteves	Sóc. Efetivo
Gleyciane Valeriana Cardoso Costa	Sóc. Efetiva

Confere com o original.



Ana Carolina de Souza
Presidente
Rede Paulo de Tarso

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3083
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

REDE PAULO DE TARSO

AVERBADO(A) sob o nº 501, no registro 57339, no Livro A,
em 03/07/2024

Belo Horizonte, 03/07/2024

Emol: (6201-8) R\$ 21.17 TFJ: R\$ 7.92 Rec: R\$ 1.27 Iss: 1.06 - Total: R\$ 31.42

() José Nairi Múni - Oficial () Ana Paula Néri Oliveira - Corretor/Ente Substituto
Escritórios: () Gabriel Starkauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HWP13659**

Cód. Seg.: **0973.1299.8436.1318**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Breno Reis - Auxiliar**

Emol: R\$ 22.44 TFJ: R\$ 7.92 Total: R\$ 30.36 ISS: R\$ 1.06

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

